

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 217 de 06/06/2022.

O Delegado-geral da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo - PCES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 11, incisos I e VIII e Art. 89, alíneas "a", "b", "c" e "x", do Decreto nº 2.965-N, de 20.03.1990, e;

Considerando que a evolução digital é um movimento que afeta o setor público no sentido de exigir a adoção de soluções inovadoras e mais eficientes para situações específicas;

Considerando que uma das prioridades do atual governo é somar aos recursos humanos os recursos tecnológicos para aprimorar e otimizar a prestação de serviços à população capixaba;

Considerando que não é atribuição da Polícia Civil a apuração de notícia de fatos atípicos para fins de direitos civis;

RESOLVE:

Art. 1º - A lavratura de Boletins Unificados nos casos de documentos perdidos/extraviados, acidentes de trânsito sem vítima e registros para fins de direito civil, será realizada por meio da Delegacia *on line*, pelo próprio comunicante.

Art. 2º - Caberá às Autoridades Policiais tomar as devidas providências de forma que os cidadãos sejam orientados a como proceder ao registro da ocorrência de forma *on line*.

parágrafo único- As Autoridades Policiais deverão atentar-se às peculiaridades de cada caso, para que não haja prejuízo aos cidadãos que não possuem condições de registrar Boletim Unificado de forma *on line*, como de forma exemplificativa, dos casos abaixo discriminados:

- I-** Cidadãos em situação de rua;
- II-** Cidadãos sem escolaridade;
- III-** Pessoas que apresentam deficiências físicas e/ou cognitivas que os impeça de realizar os registros de Boletins Unificados na Delegacia *on line*;
- IV-** Pessoas que não possuem acesso facilitado à internet.

Art.3º- Caberá ao Gabinete do Delegado Geral, através da Assessoria de Comunicação, a divulgação pelos meios de comunicação, quanto estabelecido na presente norma.

Art. 4º - O § 2º do Art. 7º da Instrução de Serviço nº 177 de 27.04.17, publicada no DOE de 28.04.2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7. (...)

(...)

§ 1º (...)

§ 2º - Nenhuma unidade policial poderá se negar a registrar Boletim Unificado, ainda que não tenha atribuição para apurar o fato criminoso noticiado, devendo o noticiante ser informado das providências a serem adotadas, excetuam-se os casos previstos na presente norma.

Art. 5º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 06 de junho de 2022.

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA

Delegado-geral da Polícia Civil/ES

Protocolo 865782

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 219 de 06/06/2022.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 29 da Lei Complementar nº 3400/81, alterada pela Lei Complementar nº 03/90;

RESOLVE:

LOCALIZAR, nos termos do artigo 29, alínea "a" da Lei nº 3.400/81 o **PC POC DALTON GUIMARÃES PEREIRA**, NF 3365174, no **GFS**, subordinado a SAF.

Vitória, 06 de junho de 2022.

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA

Delegado-geral da Polícia Civil/ES

Protocolo 865785

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 218 de 06/06/2022.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

LOCALIZAR, nos termos do artigo 35, inciso II, da Lei Complementar nº 46/94, a Analista do Executivo **FABIANE DA CUNHA GRAMPINHA**, NF 2940043, no **GAB-SAF**.

Vitória, 06 de junho de 2022.

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA

Delegado-geral da Polícia Civil/ES

Protocolo 865787

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 00332-2022

Contratante: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo E-Docs: 2022-WF1RM

Forma de Contratação: pregão eletrônico nº. 00029-2022

Contratado: VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 38.428.119/0001-32

Objeto: Aquisição de viatura Descaracterizadas.

Quantidade: 01

Valor Total: R\$ 101.250,00

Vigência: terá início no dia posterior ao da publicação, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93

Fonte: 315/101

Dr. JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA

Delegado Geral /PCES

Protocolo 864873